



---

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E ESTRUTURA DE METAL E TELHADO METÁLICO.**

1.2. A área de intervenção pela licitante vencedora será o telhado do imóvel, onde será feita toda a instalação do sistema de energia solar.

1.3. Será de responsabilidade da Licitante vencedora a entrega dos itens indispensáveis para o funcionamento do Sistema de Energia Solar a ser instalada, bem com quais quaisquer custos inerentes às operações para operacionalização, aquisição de suportes, bases, fios, interruptores, parafusos, conectores, mão de obra, e outros insumos necessários ao funcionamento do sistema.

1.4. Será de única e exclusiva responsabilidade da Licitante vencedora o processo de licenciamento ambiental de instalação das CENTRAIS GERADORAS, bem como a obtenção, por sua conta, em tempo previamente estabelecido no CONTRATO, das licenças ambientais e junto à Concessionária de Energia necessárias à viabilização do OBJETO, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o prazo do CONTRATO.

1.5. Deverá ser entregue pela Contratada o Sistema de Energia Solar em pleno e total funcionamento, sem qualquer outro ônus a ser suportado pelo CREF20/SE.

1.6. Caberá ao licitante vencedor a homologação junto à Concessionária de Energia Elétrica.

1.7. No subsolo, paredes, interruptores, contador de energia e outros, se necessário, haverá interferência, para viabilizar as interligações e conexões do sistema com o restante do edifício.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O imóvel adquirido recentemente pelo CREF20/SE está sob reforma e ampliação para acolher os servidores, funcionários e registrados da Regional. Diante da modernização e da possibilidade de redução dos custos com energia elétrica que está em crescente constante, foi alocado recursos para que seja realizada a presente licitação para que seja instalado no imóvel sistema completo de energia solar.



2.2. O edifício objeto da instalação do sistema de energia solar é de propriedade do CREF20/SE que está em constante modernização e atualização.

2.3. O edifício onde será realizada a reforma possui capacidade para receber esses servidores e os profissionais registrados neste Conselho de Classe, oferecendo a este conforto, acessibilidade e sustentabilidade na manutenção dos serviços prestados.

2.4 Livrar-se das alterações da tarifa - O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.

2.5. Sistema extremamente resistente e durável - Os módulos fotovoltaicos têm garantia de 10 anos contra defeito de fabricação e 25 de garantia de 80% de eficiência. Assim são extremamente duráveis e confiáveis.

### **3. VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor orçado para a realização da aquisição do equipamento de sistema de energia solar e sua instalação no imóvel é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, nos exercícios de 2022, à conta do CREF20/SE.

### **5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses.

5.2. A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos contratados.



5.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério do CREF20/SE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

5.5. O prazo de recebimento provisório será conforme definido no item 14.2.

5.6. O prazo de Recebimento Definitivo será conforme definido nos itens 14.3.

5.7. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 8 (oito) meses, e passa a vigor a partir da assinatura do mesmo.

5.8. Deverá a Licitante Vencedora oferecer garantia de 10 anos contra defeito de fabricação e 25 anos de garantia de 80% de eficiência.

## **6. TIPO E MODALIDADE:**

6.1. A contratação será realizada através de licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço.

6.2. O objeto da licitação é a execução de serviço de engenharia elétrica, conforme definido no inciso I do artigo 6º da Lei nº 8.666/93. Não se trata, portanto, da execução de um serviço.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. A aquisição será contratada por execução indireta, no regime de Empreitada por preço global, conforme alínea “a”, Inciso II, Art. 10, Lei 8.666/1993.

7.2. Conforme Art. 47 da Lei 8.666/1993, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes elaborem suas propostas de preços com total e complemento conhecimento do objeto desta licitação estão contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO.

7.3. Em que pese haver a divisibilidade física dos serviços, existe vantagem técnica e econômica para que a contratação seja no regime de empreitada por preço global, uma vez que os diversos serviços estão interligados por questões técnicas e espaciais.

7.4. Seria extremamente danoso para a Administração contratar várias empresas para executarem diversos tipos de serviços nos mesmos espaços e delimitar as responsabilidades de cada contratada, por eventuais problemas decorrentes de imperfeições.



7.5. A execução e compatibilização dos diversos sistemas realizados por uma única contratada se torna vantajoso para a Administração que poderá exigir as responsabilidades e correções para uma única empresa, mesmo que tenham sido realizados por subcontratadas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, para que os serviços possam ser desempenhados dentro das normas do contrato;

8.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os serviços e produtos apresentados pelo CONTRATADO, para atender a interesses do CONTRATANTE ou de normas técnicas e legislativas;

8.4. vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

8.5. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

8.6. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;

8.7. notificar a Contratada da aceitação definitiva do serviço, após a vistoria e recebimento definitivo;

8.8. apurar supostas irregularidades na execução e aplicar as sanções administrativas contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente as referentes aos responsáveis técnicos indicados;

9.2. Apresentar, previamente ao início dos serviços:



- 9.2.1. Indicar e manter Preposto, que será cumulativamente, a ser aceito pelo CREF20/SE, para representá-lo na execução do Contrato;
  - 9.2.2. Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica, se cabível.
  - 9.2.3. Seu planejamento no que tange aos itens mobilização e administração local;
  - 9.2.4. Revisar e detalhar o Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação;
  - 9.2.5. Plano de execução com detalhamento das ações de redução de transtorno e interferência no fluxo normal de atividades;
  - 9.2.6. O Plano de execução deverá ser apresentado ao representante do CREF20/SE, para análise e concordância;
  - 9.2.7. O Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação, revisado e detalhado;
- 9.3. Coordenar e compatibilizar, de forma clara, todos os elementos do projeto com todas as interferências entre os diversos projetos específicos, com todas as suas interfaces bem definidas, visando à minimização dos problemas de execução;
  - 9.4. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
  - 9.5. Conferir, antes do início dos serviços, todos os desenhos e especificações e confirmar cotas e detalhes de execução de todos os serviços e demais elementos que compõem o projeto. Qualquer desconformidade deverá ser comunicada previamente à fiscalização.
  - 9.6. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA;
  - 9.7. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
  - 9.8. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida, no mínimo, uma visita mensal, de um dos responsáveis técnicos;
  - 9.9. Fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;



9.10. Ter representante no local da instalação dos equipamentos, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

9.11. Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a solicitar as ligações definitivas de energia elétrica, telefonia, água/esgoto e cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos;

9.12. Executar o serviço observando as exigências e os projetos do Anexo II;

9.13. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;

9.14. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à aquisição e instalação da usina fotovoltaica, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

9.15. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

9.16. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a instalação da usina fotovoltaica;

9.17. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da instalação da usina fotovoltaica;

9.18. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

9.19. Fornecer à contratante a relação dos funcionários, acompanhada da cópia do documento de identidade dos funcionários que vier a utilizar para execução dos serviços;

9.20. Manter, os seus empregados identificados, quando em trabalho, inclusive os funcionários das empresas subcontratadas.

9.21. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abrangem os serviços



componentes do objeto deste contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE não poderá ser repassada à Administração;

9.22. Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução instalação da usina fotovoltaica, objeto do contrato;

9.23. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;

9.24. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita instalação da usina fotovoltaica;

9.25. Fornecer, para emprego na execução da instalação da usina fotovoltaica, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

9.26. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias;

9.27. Retirar do local da instalação da usina fotovoltaica, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

9.28. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

9.29. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo a Planilha de Medição da Fase ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da instalação da usina fotovoltaica;

9.30. Sempre que pretender aplicar na execução material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

9.31. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

9.32. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e



indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o CONTRATADO utilizar para a execução do serviço;

9.33. Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

9.34. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, para o fim previsto no artigo 30, § 10º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.35. Entregar os serviços e produtos integrantes do objeto deste Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações constantes deste Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

9.36. Apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na instalação da usina fotovoltaica; bem como a comprovação da regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.37. Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

9.38. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até 50% do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem no objeto da presente licitação.

9.39. Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

9.40. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da instalação da usina fotovoltaica e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

9.41. Garantir, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.42. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório,





particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

9.43. Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo;

9.44. Comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão executados deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00m as 18h00m, na nova Sede do CREF20/SE no endereço Rua José Faro Rollemberg, n° 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020.

10.2. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do fiscal do contrato para executar serviços fora do horário de expediente deste Conselho.

## **11. CONTRATO**

### **11.1. Instrumento do Contrato**

11.1.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta, celebrado entre o CREF20/SE, doravante denominada Contratante, e a adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei no 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

11.1.2. A adjudicatária terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicada sanção administrativa, conforme disposto no subitem 22.2 do Edital.

11.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



11.1.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.1.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos com o detalhamento das informações constantes na Proposta de Preços:

a) Curva ABC de composições/serviço;

b) Curva ABC de insumos;

c) Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento.

11.1.6. Se a adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.1.7. Antes da assinatura do instrumento de contrato a adjudicatária deverá apresentar registro/visto no CREA, em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Estado de Sergipe.

## **12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, após o Recebimento Provisório.

12.2. Em caso de conformidade, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ próprio do licitante, matriz ou filial, apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato.

12.3. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.



12.4 Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

<b>Etapas</b>	<b>Percentual a ser pago</b>
Projeto Executivo aprovado	5%
Fornecimento dos equipamentos e materiais	60%
Instalação	15%
Comissionamento	10%
Colocação em produção (entrada em compensação)	10%

### **13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo total de execução dos serviços contratados será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE, devendo ser seguido o cronograma abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Prazo</b>
Projeto Executivo	20 dias
Fornecimento dos equipamentos e materiais	90 dias
Instalação	20 dias
Comissionamento	10 dias

13.2. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

13.3. O não cumprimento por parte da concessionária de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa n° 482, de 17 de abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte da CONTRATANTE.

13.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das instalação da usina fotovoltaica deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

### **14. DO RECEBIMENTO**



14.1. O recebimento do objeto a ser contratado obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

#### **14.2. Recebimento Provisório**

14.2.1. Concluída a instalação da usina fotovoltaica, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação.

14.2.2. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório e verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da contratada:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da instalação da usina fotovoltaica;
- b) Obtenção da licença de funcionamento pelo Corpo de Bombeiros, caso necessário;
- c) Apresentação de todos os documentos exigidos no contrato.
- d) Cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais.

14.2.3. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a usina fotovoltaica provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

14.2.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

14.2.5. À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da última fase, até a execução das correções necessárias.

#### **14.3. Recebimento definitivo**

14.3.1. Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a instalação da usina fotovoltaica para verificar o cumprimento de todas as



obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do termo de recebimento provisório, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

14.3.2. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais;
- b) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.3.3. No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da instalação da usina fotovoltaica ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

14.3.4. A autoridade contratante, à vista do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- i) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- ii) aceitar a usina fotovoltaica, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.5. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a usina fotovoltaica, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

14.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da instalação da usina fotovoltaica e serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.